



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às dez horas e dois minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de maio de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-021007/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Otte Indústria Eletrônica Ltda. (atual Intelbras S/A – Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira).

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-03-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 08-04-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Conrado Grava de Souza, Walter Ferreira de Castro Filho e Mário Fioratti Filho (Diretores de Operações), Milton Gioia Junior e José Carlos Mora (Gerentes de Manutenção) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção com fornecimento e instalação de peças para readequação do sistema de detecção e alarme de incêndio para as Estações Jabaquara, Conceição, São Judas, Saúde, Praça da Árvore, Santa Cruz, Vila Mariana, Ana Rosa, Paraíso, Vergueiro, São Joaquim, Liberdade, Sé, São Bento, Luz e Tiradentes da Linha 1 – Azul da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-05-09. Valor – R\$2.650.000,00. Termos Aditivos celebrados em 14-06-11, 13-01-12, 13-09-12, 10-01-14, 19-09-14 e 23-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 23-12-09, 23-08-14 e 19-05-17.

Advogados: Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Adriano Digiácomo (OAB/SC nº 14.097), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Ana Lúcia Mazzucca Drabovicz (OAB/SP nº 241.372) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

02 TC-029302/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Otte Indústria Eletrônica Ltda. (atual Intelbras S/A – Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira).

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-03-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 20-05-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações), Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos), Milton Gioia Junior (Gerente de Manutenção) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção com fornecimento e instalação de peças para readequação do sistema de extinção de incêndio para o primeiro pavimento do Centro de Controle Operacional – CCO da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e sua integração ao sistema de detecção automática de incêndio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-07-09. Valor – R\$1.600.000,00. Termos Aditivos celebrados em 16-04-10, 16-12-10, 16-08-11, 11-04-12 e 11-12-12. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 18-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 23-12-09, 23-08-14 e 19-05-17.

Advogados: Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Adriano Digiácomo (OAB/SC nº 14.097), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Ana Lúcia Mazzucca Drabovicz (OAB/SP nº 241.372) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava Moreira e Carim José Feres.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, por afronta aos princípios da legalidade e eficiência; ao artigo 37, “caput”, da Constituição Federal; aos artigos 6º, inciso IX, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e à Súmula 30 deste Tribunal, aplicando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

03 TC-006902/026/15

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Qualicorp Administração e Serviços Ltda.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 24-01-15.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Aquisição de solução para atender o sistema de saúde IAMSPE, com serviços de suporte técnico e operacional e gestão integrada da rede assistencial IAMSPE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-01-15. Valor – R\$50.499.800,00.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato nº 044/15, sem prejuízo das recomendações propostas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-014300/989/17

Contratante: Secretaria de Segurança Pública - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSM/M Int.

Contratada: Casa do Capacete - Eirelli.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 26-05-17.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Glauco Tsuneimatu (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 1.716 capacetes motociclista sem fonia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-05-17. Contrato celebrado em 12-07-17. Valor – R\$1.887.600,00.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

05 TC-015736/989/17

Contratante: Secretaria de Segurança Pública - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSM/M Int.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Casa do Capacete - Eirelli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Glauco Tsuneimatu (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 1.716 capacetes motociclista sem fonia.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e a respectiva Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-015065/989/17

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSM/M Int – Secretaria de Segurança Pública.

Contratada: Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 02-02-17.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Glauco Tsuneimatu (Major PM Dirigente).

Objeto: Fornecimento de 6.216 cinturões de poliamida preto antiarrebato para pistola.40, para as unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-04-17. Valor – R\$1.616.160,00.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

07 TC-015718/989/17

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSM/M Int – Secretaria de Segurança Pública.

Contratada: Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Glauco Tsuneimatu (Major PM Dirigente).

Objeto: Fornecimento de 6.216 cinturões de poliamida preto antiarrebato para pistola.40, para as unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e a respectiva Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-017178/989/17



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência — CSM/M INT.

Contratada: Vince Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ricardo Gambaroni (Coronel PM Dirigente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Glauco Tsuneimatu (Major PM Dirigente), Paulo Fernando Ubinha (Capitão PM Presidente), Cosme Soares Moraes (1ª Tenente PM Membro) e Cristiano Garcia Carvalhaes (1ª Tenente PM Secretário).

Objeto: Aquisição de conjunto do uniforme B-4.2 (composto de camisa e culote cinza-bandeirante).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-03-17. Valor – R\$706.848,00. Termo de Recebimento de Material celebrado em 25-07-17.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.
09 TC-019557/989/17

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência — CSM/M INT.

Contratada: Vince Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Glauco Tsuneimatu (Major PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de conjunto do uniforme B-4.2 (composto de camisa e culote cinza-bandeirante).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.
10 TC-021291/989/17

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência — CSM/M INT.

Contratada: Vince Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Glauco Tsuneimatu (Major PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de conjunto do uniforme B-4.2 (composto de camisa e culote cinza-bandeirante).

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-05-17.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato, o Termo Aditivo e a respectiva Execução Contratual.

11 TC-036688/026/12

Embargante: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista – Fundação VUNESP.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista – Fundação VUNESP, no exercício de 2010.

Responsável: Elias José Simon (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-01-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-03-18.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo inalterados os pontos do acórdão originário, bem como o juízo de irregularidade e as determinações da decisão guerreada.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

12 TC-031958/026/12

Contratante: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Contratada: Vertical Green do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 28-11-11.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mituo Hirota (Diretor de Geração).

Objeto: Obra civil para execução de sistemas de proteção de taludes, a ser executada na propriedade denominada Rancho Las Ventanas, localizada na margem direita do Reservatório da UHE Engenheiro Sérgio Motta – Porto Primavera, no município de Anaurilândia/MS.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-12-11. Valor – R\$1.957.520,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 07-03-18.

Advogados: Tânia Mara Moraes Leme de Moura (OAB/SP nº 63.364), Paulo Eduardo Massigla Pintor Dias (OAB/SP nº 174.015), Maria Tereza Caetano Lima Chaves (OAB/GO nº 20.620) e outros.

Acompanham: TC-004391/026/13, TC-036629/026/11 e Expediente(s): TC-040848/026/11.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

13 TC-033068/026/11

Representante: Construserv – Sistema de Controle de Erosão e Comércio Ltda.

Representado: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Responsáveis: Mituo Hirota (Diretor de Geração) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Assunto: Possíveis irregularidades na concorrência promovida pela Companhia Energética de São Paulo – CESP, objetivando obra civil para execução de sistemas de proteção de taludes, a ser executada na propriedade denominada Rancho Las Ventanas, localizada na margem direita do Reservatório da UHE Engenheiro Sérgio Motta – Porto Primavera, no município de Anaurilândia/MS.

Advogados: Anivaldo dos Anjos Filho (OAB/SP nº 273.069), Marcos Antonio da Silva (OAB/SP nº 312.067) e outros.

Procuradora de Contas: Evelyn Moraes de Oliveira.

Procurador da Fazenda: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

14 TC-023389/026/12

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Intermec (South America) Ltda.

Ratificação: Publicada no D.O.E. de 07-07-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade (Diretora Geral) e André Luis Pina (Assessoria de Projetos Especiais).

Objeto: Compra de 250.000 TAGS com entrega parcelada.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-07-12. Valor – R\$3.975.000,00. Termos de Recebimento Provisório celebrados em 25-09-12, 17-10-12, 26-10-12, 28-11-12 e 05-12-12. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 08-04-13. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-04-15, 10-06-15, 10-05-17, 20-09-17 e 09-03-18.

Advogados: Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 218/2012 em exame, bem como conheceu da Execução Contratual, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar aos Responsáveis, Senhora Karla Bertocco Trindade e Senhor André Luis Pina, multa individual fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do referido voto.

Fixou, por fim, ao atual Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-028248/026/14

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leocir Pessini (Presidente) e David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, das atividades e serviços de saúde no Pólo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Baixada Santista – PAI Baixada Santista.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 07-07-14. Valor – R\$30.270.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 19-07-16 e 18-07-17.

Advogados: Ângela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Graziane Amianti Forti Franzini (OAB/SP nº 175.954), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-025885/026/16.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Carim José Feres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

16 TC-020404/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto) e Antonio Mendes Freitas (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 14-02-17 e 06-09-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$6.790.063,86.

Advogados: Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Ângela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240) e outros.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como a prestação de contas em exame, nos termos do artigo 33, III, “b”, da mesma Lei, com recomendações às partes.

Deixou de condenar a Organização Social à devolução dos valores, uma vez que, apesar dos desacertos verificados, não se apuraram indícios de desvios ou manifesto prejuízo ao erário.

Determinou, por fim, seja objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente ao analisado nos presentes autos o saldo remanescente de R\$ 1.201.032,20.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

17 TC-001439/026/13

Interessado: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.

Responsável: Monica Ferreira do Amaral Porto (Diretora Presidente).

Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 14-10-14, 07-06-16 e 19-10-16.

Advogados: Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Francisco Assis Alves (OAB/SP nº 24.545) e outros.

Acompanha: TC-001439/126/13.

Procuradoras de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, votado, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, exercício de 2013, dando quitação à responsável, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

18 TC-012641/026/2000

Contratante/Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada/Concessionária: Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A – Intervias.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória e Karla Bertocco Trindade (Diretores Gerais).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Itapira, Mogi-Mirim, Limeira, Piracicaba, Conchal, Araras, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira a São Carlos – correspondente ao Lote 6.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 11-08-10 e 15-12-11.

Advogados: Luciana Santucci (OAB/SP nº142.324), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº359.736), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº211.085) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-010389/989/15

Representantes: Dimas Eduardo Ramalho e Aparecido Donizete João.

Representado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Responsável: Valter Curi Rodrigues (Provedor).

Assunto: Possíveis irregularidades no repasse de recursos públicos para a reforma do Centro de Diagnóstico e Imagem da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara/SP, envolvendo recursos oriundos do Governo Estadual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 17-08-16.

Advogados: Mário Sérgio Duarte Garcia (OAB/SP nº 8.448), Lucas Tavella Michelin (OAB/SP nº 328.480) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-04-18.

20 TC-000240/989/16

Órgão Público Concessor: Departamento Regional de Saúde de Araraquara – DRS III – Secretaria da Saúde.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Responsáveis: Maria Tereza Luz Eid da Silva (Diretora Técnica de Saúde III) e Valter Curi Rodrigues (Provedor).



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 17-08-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$2.992.053,72.

Advogados: Mário Sérgio Duarte Garcia (OAB/SP nº 8.448), Lucas Tavella Michelin (OAB/SP nº 328.480) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-04-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação e regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendação para que seja utilizada a conta estabelecida no convênio, nos termos consignados pela fiscalização.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

21 TC-006980/989/18 (ref. TC-014237/989/17 e TC-000898/989/16)

Embargante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pelo Instituto de Geociências e Ciências Exatas – UNESP – Campus de Rio Claro, no exercício de 2013.

Responsável: Sérgio Roberto Nobre (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a sentença, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria do servidor Antonio Carlos Artur, com a consequente negativa de seu registro (TC-014237/989/17). Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-18.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI retirou de pauta os seguintes processos:

22 TC-13743/026/08

Conveniente: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A/ – SANASA Campinas.

Conveniada: Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wagner Pinheiro de Oliveira (Presidente), Ricardo Farhat Chumann (Diretor Presidente) e Assunta Helena Milani (Diretora Administrativo-Financeira e Rel. c/ Investidores).

Objeto: Convênio de adesão da SANASA com a PETROS com a finalidade de instituir o Plano Misto de Benefícios Previdenciários dos Trabalhadores da SANASA.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 23-12-04. Valor – R\$190.730,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 23-03-10 e 31-03-12.

Advogados: Maria Paula Peduti Araujo B. da Silva (OAB/SP nº 78.315), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Carlos Roberto Cavagioni Filho (OAB/SP nº 187.661), Wladimir Correia de Mello (OAB/SP nº 111.594), Gilberto Jacobucci Junior (OAB/SP nº 135.763) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-10762/026/04, TC-009003/026/09 e 019444/026/06.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

23 TC-019945/026/08

Conveniente: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Conveniada: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto de Campinas e Região – SINDAE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vicente Andreu Guillo (Diretor Presidente), Fabia Marylla Monteiro Tuma (Diretora Administrativo-Financeira e de Rel. c/Investidores), Eliana V. A. B. Morello (Gerente Jurídico), Carlos Roberto de Souza (Presidente), José Luis Rezende (Diretor de Imprensa) e José Antonio Cremasco (Advogado).

Objeto: Realização de estudos técnicos e assessoramento em processo de criação de plano de benefícios previdenciários no âmbito das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 25-08-03. Valor – R\$123.750,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 23-03-10 e 31-03-12.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: André Luís de Almeida e Silva (OAB/SP nº 181.939), Maria Paula Peduti Araujo B. da Silva (OAB/SP nº 78.315) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

24 TC-000021/014/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda.

Ordenador da Despesa: João Ebram Neto (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde na área de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT, de análises clínicas e patológicas para prestação de serviços de exames laboratoriais e patológicos, nas unidades de saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, com a realização de exames laboratoriais nos níveis de complexidade para pacientes do município de Taubaté, oriundos das unidades básicas de saúde, unidades de especialidades e unidades de urgência e emergência.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 24-11-14 e 03-11-15. Termos de Prorrogação celebrados em 11-12-14, 27-11-15 e 29-11-16. Termo de Retirratificação celebrado em 30-12-15. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-11-17.

Advogados: Sérgio Luiz do Nascimento (OAB/SP nº 61.366), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543) e Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditivos e a Execução Contratual.

25 TC-000529/006/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Decreto nº001/09.

Autoridade Responsável pela Homologação: Guilherme Henrique G. da Silva (Secretário Municipal da Administração Interino).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração), Stênio José Correia Miranda (Secretário Municipal da Saúde) e Maria Débora Vendramini Durlo (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Serviços de administração, implementação, gerenciamento e fornecimento de 9.377 cartões eletrônicos de benefício alimentação aos servidores da Prefeitura.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-03-14. Valor – R\$51.928.908,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-06-16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e a Execução Contratual em exame, determinando a remessa de cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-010838/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: CRC Construtora Roberto de Carvalho, Construções e Saneamento Ltda. – ME.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Acácio Fernandes Égas (Subprefeito da Zona Noroeste).

Objeto: Execução de obras de drenagem, incluindo caixa desarenadora, bocas de lobo, caixa de passagem, recuperação de galerias existentes e recomposição asfáltica no Caminho São Jorge, nº 21 a 23, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-04-16. Valor – R\$107.680,03. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 31-03-17.

Advogado: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

27 TC-010927/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: CRC Construtora Roberto de Carvalho, Construções e Saneamento Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Acácio Fernandes Égas (Subprefeito da Zona Noroeste).

Objeto: Execução de obras de drenagem, incluindo caixa desarenadora, bocas de lobo, caixa de passagem, recuperação de galerias existentes e recomposição



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

asfáltica no Caminho São Jorge, nº 21 a 23, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 31-03-17.

Advogado: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI retirou de pauta os seguintes processos:

28 TC-013136/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Contratada: Real Soft Suporte em Informática Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Ivo Francisco dos Santos Junior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de licença de uso definitiva de Portal Educacional, com o suporte e manutenção, no município de Adamantina/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-05-14. Valor – R\$1.020.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-09-16.

Advogados: Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Marcos Augusto Gonçalves (OAB/SP nº 154.967), Renato de Oliveira Costa (OAB/SP nº 371.141) e Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

29 TC-013167/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Contratada: Real Soft Suporte em Informática Ltda. - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivo Francisco dos Santos Junior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de licença de uso definitiva de Portal Educacional, com o suporte e manutenção, no município de Adamantina/SP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-05-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-09-16.

Advogados: Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Marcos Augusto Gonçalves (OAB/SP nº 154.967), Renato de Oliveira Costa (OAB/SP nº 371.141) e Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

30 TC-013168/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Contratada: Real Soft Suporte em Informática Ltda. - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivo Francisco dos Santos Junior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de licença de uso definitiva de Portal Educacional, com o suporte e manutenção, no município de Adamantina/SP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-09-16.

Advogados: Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Marcos Augusto Gonçalves (OAB/SP nº 154.967), Renato de Oliveira Costa (OAB/SP nº 371.141) e Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-015046/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Luiz Antônio.

Contratada: Mult Beef Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Donizeti de Almeida (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cortes de carnes diversas (bovina, suína e frango), embutidos (linguiça, salsicha e presunto), mussarela, almôndega e bacon.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-07-16. Valor – R\$153.664,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-12-16.

Advogados: Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897) e Mirela do Valle Pedrosa Santana (OAB/SP nº 272.962).

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

32 TC-015105/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Luiz Antônio.

Contratada: Mult Beef Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Donizeti de Almeida (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cortes de carnes diversas (bovina, suína e frango), embutidos (linguiça, salsicha e presunto), mussarela, almôndega e bacon.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-12-16.

Advogados: Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897) e Mirela do Valle Pedrosa Santana (OAB/SP nº 272.962).

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual, nos termos do artigo 2º, X da Lei Complementar estadual nº 709/93.

33 TC-017812/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes.

Contratada: Denis Douglas Leite e Cia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wilson Antônio de Barros (Prefeito).

Objeto: Contratação de show de música da dupla “Evandro e Agnaldo”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-05-12. Valor – R\$30.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 18-05-17 e 06-07-17.

Advogado: Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-018321/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: IAGES – Instituto de Apoio e Gestão a Saúde.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados de atendimento médico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-10-15. Valor – R\$4.149.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-02-18.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Fabio Nascimento Ruiz (OAB/SP nº 359.742).

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.
35 TC-018868/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: IAGES – Instituto de Apoio e Gestão a Saúde.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados de atendimento médico.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-02-18.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Fabio Nascimento Ruiz (OAB/SP nº 359.742).

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.
36 TC-019010/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: IAGES – Instituto de Apoio e Gestão a Saúde.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados de atendimento médico.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-02-18.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Fabio Nascimento Ruiz (OAB/SP nº 359.742).

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo Aditivo, bem como o Acompanhamento da Execução Contratual, nos termos do artigo 2º, X da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-005882/989/17

Contratante: Câmara Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Jade Az Comercial de Alimentos Eirelli EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Presidente).



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Aquisição e fornecimento estimado de 1740 cestas básicas, a serem entregues de forma parcelada, sendo a quantidade estimada de 145 cestas básicas/mês para os servidores desta Câmara Municipal, estagiários e jovens aprendizes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-09-16. Valor – R\$410.118,00.

Advogado: Leticia de Cassia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501).

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

38 TC-006320/989/17

Contratante: Câmara Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Jade Az Comercial de Alimentos Eirelli EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Presidente).

Objeto: Aquisição e fornecimento estimado de 1740 cestas básicas, a serem entregues de forma parcelada, sendo a quantidade estimada de 145 cestas básicas/mês para os servidores desta Câmara Municipal, estagiários e jovens aprendizes.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Leticia de Cassia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501).

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como o Acompanhamento da Execução Contratual, nos termos do artigo 2º, X da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-009766/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada: V. Muchiutt Veículos e Peças Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Cabrera Parra (Prefeito).

Objeto: Aquisição de um veículo novo, zero quilometro, tipo caminhão basculante.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial – Contrato celebrado em 04-04-17. Valor – R\$174.800,00. Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

40 TC-009796/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada: V. Muchiutt Veículos e Peças Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Cabrera Parra (Prefeito).

Objeto: Aquisição de um veículo novo, zero quilometro, tipo caminhão basculante.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato, bem como o Acompanhamento da Execução Contratual, nos termos do artigo 2º, X da Lei Complementar nº 709/93.

41 TC-004182/989/16

Prefeitura Municipal: Igarapu do Tietê.

Exercício: 2016.

Prefeito: Carlos Alberto Varasquim.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, no parecer inserido no evento nº 115, cabendo, ainda, à Fiscalização na próxima inspeção certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no relatório.

42 TC-001287/002/09

Embargante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Botucatu à Associação dos Trabalhadores e Funcionários Públicos Municipais de Botucatu, relativa ao exercício de 2008.

Responsáveis: Antônio Mario de Paula Ferreira (Prefeito à época) e Osvaldo de Oliveira Junior (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da quantia impugnada, ficando impedida de novos recebimentos até a regularização. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-04-18.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Ademir Natal Svicero (OAB/SP nº 57.721), Noeli Maria Vicentini (OAB/SP nº 120.450), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo integralmente a decisão combatida.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

43 TC-002728/026/14

Embargante: Wander Luis Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piratininga.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Wander Luis Rodrigues (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a ressarcir aos cofres públicos os valores impugnados, nos termos do artigo 36, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-17.

Advogado: Lucio Ricardo de Sousa Vilani (OAB/SP nº 219.859).

Acompanha: TC-002728/126/14.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o Acórdão publicado no D.O.E de 04 de julho de 2017, às fls. 106/107.

44 TC-032795/026/11

Recorrentes: Nelson Virgílio Granciéri – Ex-Secretário da Fazenda e Ex-Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Marília e Adriana Guimarães Pelegrina Granciéri.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Marília.

Responsáveis: Mario Bugarelli (Prefeito à época) e Nelson Virgílio Granciéri (Secretário da Fazenda e Chefe de Gabinete à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-07-14, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanham: Expedientes: TC-020320/026/16, TC-007013/026/17 e TC-041217/026/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

45 TC-000909/026/14

Recorrente: Instituto Municipal de Ensino Superior Catanduva – IMES.

Assunto: Balanço geral do Instituto Municipal de Ensino Superior Catanduva – IMES, relativo ao exercício de 2014.

Responsável: Maria Lúcia Miranda Chiliga (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-10-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre Fontana Berto (OAB/SP nº 156.232) e outros.

Acompanha: TC-000909/126/14.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-04-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida, por seus judiciosos fundamentos e exatos termos.

46 TC-017955/026/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia e Antônio Carlos de Camargo – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e KT Tudo Comercial e Distribuidora de Materiais Ltda., objetivando registro de preços de fraldas descartáveis infantil e geriátrica.

Responsável: Antônio Carlos de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-09-16, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, as notas de empenho, bem como as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Maria Carolina Simioni Costa de Camargo (OAB/SP nº 313.005), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-034671/026/10.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

47 TC-000297/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Múltipla Editora e Tecnologia Educacional Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Carlos Donato (Prefeito), Liliane Alves Benatti (Secretária Municipal de Administração) e Silvia Regina Gonçalves Pieri (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Criação de projeto de educação para a rede municipal de ensino (infantil, fundamental I e fundamental II), compreendendo elaboração, confecção e distribuição de material e aperfeiçoamento de educadores.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-02-18 e 21-04-18.

Advogados: Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Acompanham: TC-000620/026/06 e Expedientes: TC-002994/003/08, TC-035668/026/08, TC-027978/026/09 e TC-037183/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2007 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e a empresa Multipla Editora e Tecnologia Educacional Ltda., e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

48 TC-000618/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: EB Alimentação Escolar Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra, e treinamento pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, incluindo a prestação de serviços e limpeza nas cozinhas das unidades escolares.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrado em 12-05-08, 21-01-10 e 27-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543) e outros.

Acompanham: TC-026252/026/06, TC-026331/026/06, TC-026565/026/06, TC-027633/026/06 e Expediente: TC-027070/026/09.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

49 TC-000928/001/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Promissão.

Contratada: R. B. Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hamilton Luis Foz (Prefeito).

Objeto: Execução da obra de construção do Centro Integrado de Saúde do Município.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 09-01-13, 28-02-13, 23-04-13, 15-07-13 e 13-12-13. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-10-17.

Advogados: Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Guilherme Antônio (OAB/SP nº 122.141), Bruna Faria Pícollo Guerra (OAB/SP nº 318.524), Paulo Victor Turrini Ramos (OAB/SP nº 313.368) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos examinados e a Execução Contratual.

50 TC-002054/003/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Machado (Prefeito) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à execução de serviços médico-hospitalares.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 16-11-17 e 04-12-17.

Advogados: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento do Convênio, sem prejuízo da recomendação exarada.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

51 TC-014936/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: Sociedade de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde – SHDSS.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços na área de atendimento médico, de forma complementar ao SUS - Sistema Único de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-08-17. Valor – R\$2.422.861,33. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 08-12-17.

Advogados: Marcos Roberto Barion (OAB/SP nº 255.579) e Guilherme Mansara Lopes da Silva (OAB/SP nº 343.753).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

52 TC-018249/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: Sociedade de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde – SHDSS.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços na área de atendimento médico, de forma complementar ao SUS - Sistema Único de Saúde.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 08-12-17.

Advogados: Marcos Roberto Barion (OAB/SP nº 255.579) e Guilherme Mansara Lopes da Silva (OAB/SP nº 343.753).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

53 TC-000357/008/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio.

Responsáveis: Edmilson Pereira Alves (Prefeito), Marcelo José do Carmo e André Luiz Lázaro Capobianco (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-05-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$3.035.308,69.

Advogado: Gilmar Carvalho dos Santos (OAB/SP nº 312.356).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

54 TC-004203/989/16

Prefeitura Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2016.

Prefeito: Ismael de Freitas Calori.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Mariápolis, com ressalvas às falhas apontadas no item 2.5 do voto do Relator e com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição imediata de ofício à Prefeitura Municipal de Mariápolis para que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe a este Tribunal as providências adotadas relativamente às inadequações constatadas em relação à gestão na área de educação do Município com especial atenção ao funcionamento dos Conselhos Municipais, à gestão de pessoas do setor de educação e à infraestrutura das Unidades de Ensino.

55 TC-000092/003/16

Embargante: José Pavan Júnior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Paulínia à Associação de Assistência ao Menor “Fonte de Água Viva”, no exercício de 2013.

Responsáveis: José Pavan Júnior (Prefeito à época) e Andressa Renata Pértile (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa ao responsável, José Pavan Júnior, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 36, “caput”, c.c. artigos 101 e 104, incisos II e III, da referida lei, condenando a entidade beneficiária à restituição dos valores repassados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento até a efetiva restituição. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-04-18.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

56 TC-011322/989/18 (ref. TC-009757/989/17)

Embargante: Rogério Lins Wanderley - Prefeito Municipal de Osasco.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército, relativos ao exercício de 2015.

Responsáveis: Jorge Lapas (Prefeito à época) e João Carlos Costa de Mello (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a Entidade Beneficiária a restituir o montante recebido aos cofres da Prefeitura, devidamente atualizado, suspendendo-a de receber recursos públicos, até a regularização da sua situação perante este Tribunal, aplicando, ainda, multa individual aos responsáveis, no valor de 350 UFESPs, com base nos artigos 101 e 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-18

Advogados: Fabio Mariano (OAB/SP nº 251.022), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

57 TC-009202/989/17 (ref. TC-003242/989/16)

Recorrente: Ari Osmar Martins Kinor – Ex-Prefeito Municipal de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Apiaí à Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Atendimento Especializado - CEMAE, relativos ao exercício de 2014.

Responsável: Ari Osmar Martins Kinor (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-05-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, julgando irregular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura de Apiaí à Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Atendimento Especializado – CEMAE, no valor total de R\$ 32.156,40, por meio de subvenção, no exercício de 2014.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

58 TC-009789/989/17 (ref. TC-005407/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, para análise da matéria referente à retenção indevida dos descontos previdenciários dos servidores, no exercício de 2012.

Responsável: Rafael Otávio Del Giudice (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-05-17, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: José Luís Pedroso de Lima (OAB/SP nº 121.330) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

59 TC-009807/989/17 (ref. TC-005407/989/16)

Recorrente: Rafael Otávio Del Giudice – Ex-Prefeito Municipal de Estiva Gerbi.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, para análise da retenção indevida dos descontos previdenciários dos servidores, no exercício de 2012.

Responsável: Rafael Otávio Del Giudice (Prefeito à época)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-05-17, que julgou irregulares a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Rony Regis Elias (OAB/SP nº 128.640) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

60 TC-014522/989/17 (ref. TC-001379/989/17)

Recorrente: Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras – CERTI.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal Grande ABC e a Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras – CERTI, objetivando consultoria técnica para verificação de viabilidade de instalação do Parque Tecnológico de Santo André, bem como a elaboração de projeto do Parque Tecnológico de Santo André, embrião do Polo Tecnológico do Grande ABC, além da formulação do modelo jurídico e de governança, e de estudo sobre as áreas tecnológicas para a região do Grande ABC.

Responsável: Luiz Marinho (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-08-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas.

Advogados: Vitor Hugo Cenci (OAB/SC nº 15.615), Ricardo Maciente Costa (OAB/SP nº 300.166) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

61 TC-015069/989/17 (ref. TC-001379/989/17)

Recorrente: Consorcio Intermunicipal Grande ABC.

Assunto: Contrato entre o Consorcio Intermunicipal Grande ABC e a Fundação Centros de Referências em Tecnologias Inovadoras - CERTI, objetivando a consultoria técnica para verificação de viabilidade de instalação do Parque



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Tecnológico de Santo André, bem como a elaboração de projeto do Parque Tecnológico de Santo André, embrião do Polo Tecnológico do Grande ABC, além da formulação do modelo jurídico e de governança, e de estudo sobre as áreas tecnológicas para a região do Grande ABC.

Responsável: Luiz Marinho (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-08-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas.

Advogado(s): Ricardo Maciente Costa (OAB/SP nº 300.166), Uriel Carlos Aleixo (OAB/SP nº 98.776) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

62 TC-008208/989/18 (ref. TC-017267/989/17)

Recorrente: Ari Osmar Martins Kinor – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Apiaí à Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Atendimento Especializado – CEMAE, no exercício de 2016.

Responsáveis: Ari Osmar Martins Kinor (Prefeito à época) e Leci Aparecida Cruz (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-18, que julgou irregulares as despesas realizadas com o pagamento de pessoal e seus encargos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Sentença combatida, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-020385/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Contratada: SEMAM – Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Luis Rici (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços visando o prolongamento da Avenida Rosa Zanella Petri, nesta cidade, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, em especial a execução do objeto descrito no Lote I - drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-09-17. Valor – R\$1.622.954,86. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-02-18.

Advogados: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527), José Orivaldo Peres Junior (OAB/SP nº 89.794) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

64 TC-019397/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Construdaher Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Baldi (Secretário de Desenvolvimento Urbano) e Anita de Moraes Leis (Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo).

Objeto: Elaboração do projeto executivo e o fornecimento de material e mão de obra para a execução dos serviços para a implantação de passarela suspensa, central turística com observatório, auditório, banheiros, copa e depósito na Ilha da Usina, no Município de Salto/SP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 01-02-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

65 TC-019507/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Construdaher Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luciano Oliveira Santos (Secretário de Desenvolvimento Urbano) e Eliana Aparecida Leopoldino Rodrigues Moreira (Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo).

Objeto: Elaboração do projeto executivo e o fornecimento de material e mão de obra para a execução dos serviços para a implantação de passarela suspensa, central turística com observatório, auditório, banheiros, copa e depósito na Ilha da Usina, no Município de Salto/SP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 01-02-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

66 TC-000311/989/18 (ref. TC-013422/989/17)



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Turano Junior (Secretário de Gestão Habitacional e Obras).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura, administração e apoio operacional.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 30-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 19-01-18.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 088.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

67 TC-005713/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Belamesa Comércio de Produtos Alimentícios em Geral EIRELLI – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Secretária de Educação) e Lázaro Roberto Leão (Secretário Adjunto).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis com entrega ponto a ponto para atendimento dos cardápios da alimentação escolar do município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-02-18.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

68 TC-020612/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Telefônica Brasil S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados em telecomunicação com licença STFC e SCM para fornecimento de serviços de voz e dados, linhas analógicas, troncos digitais, links de banda larga e IP'S dedicados e serviço de 0800.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 08-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 01-03-18.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e Eduardo Paoliello Nicolau (OAB/SP nº 313.191).

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

E. Câmara decidiu julgar regulares as matérias em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-013086/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Merlin Sistema de Ensino Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto César Barbetti (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de ensino composto por material didático para alunos e professores da rede pública municipal, desde a educação infantil creche ao 9º ano do ensino fundamental, incluindo portal educacional, assessoria pedagógica presencial, capacitação e formação para a comunidade escolar, avaliação, ensino e aprendizagem aos alunos do ensino fundamental I e II.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-05-17. Valor – R\$339.306,05. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 26-10-17.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

[Sustentação oral proferida em sessão de 17-04-18.](#)

70 TC-016342/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Merlin Sistema de Ensino Ltda.

Autoridade Responsável que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto César Barbetti (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de ensino composto por material didático para alunos e professores da rede pública municipal, desde a educação infantil creche ao 9º ano do ensino fundamental, incluindo portal educacional, assessoria pedagógica presencial, capacitação e formação para a comunidade escolar, avaliação, ensino e aprendizagem aos alunos do ensino fundamental I e II.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 12-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 26-10-17.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços, o Contrato e o Termo Aditivo de 12/09/2017, determinando-se o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei, por infração aos artigos 3º, II, e 4º, I, da Lei nº 10.520/02, e aos artigos 3º, “caput”, 43, IV, e 55, II, da Lei nº 8.666/93, aplicar multa ao Senhor Gilberto César Barbeti, Prefeito Municipal e autoridade responsável pela homologação do certame e assinatura do contrato, em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

71 TC-000688/007/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Mix Estruturas, Produções e Eventos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em atividades logísticas, para realização de festividades, serviços correlacionados e suporte, compreendendo o planejamento operacional, organização, responsabilidade técnica, fornecimento de material, locação de bens móveis, execução, acompanhamento e fiscalização até a finalização dos mesmos, a serem realizados em toda extensão do Município de São Sebastião.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 22-01-14 Valor - R\$12.299.451,55. Empenhos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 08-07-15.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e Patricia Machado (OAB/SP nº 189.880).

Acompanha: Expediente: TC-001473/007/14.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e os Empenhos emitidos durante o exercício de 2014, determinando-se o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com aplicação de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Senhor Ernane Bilotte Primazzi.

72 TC-004856/989/16

Câmara Municipal: Lourdes.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Jose Antonio Garcia da Costa.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Lourdes, relativas ao exercício de 2016, com recomendações ao Chefe do Poder e alerta à edilidade, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetua-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

73 TC-002742/026/11

Câmara Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Alba Lucena Fernandes Gandia.

Advogados: José Ubirajara de Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091) e Diego Ignácio Rossi Fernandes (OAB/SP nº 261.504).

Acompanham: TC-002742/126/11 e Expedientes: TC-000060/005/17 e TC-004284/026/18.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-04-18

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 24-04-18.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, Revisor, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas prestadas Câmara Municipal de Presidente Prudente, exercício de 2011, ficando a quitação do responsável condicionada à comprovação do completo ressarcimento ao erário, com as recomendações consignadas nas **notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator. Designado o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho redator do Acórdão.

74 TC-004198/989/16

Prefeitura Municipal: Lourdes.

Exercício: 2016.

Prefeito: Odécio Rodrigues da Silva.

Advogado: Fatima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lourdes, exercício de 2016, com determinação à Fiscalização à margem do parecer.

Determinou, por fim, ainda à margem do parecer, expedição de ofício à origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

75 TC-004298/989/16

Prefeitura Municipal: Itatiba.

Exercício: 2016.

Prefeito: João Gualberto Fattori.

Advogados: Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Sérgio Luís Gregolini (OAB/SP nº 248.634), Diego José de Freitas (OAB/SP nº 340.222), José Fernando Solido (OAB/SP nº 136.723) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

76 TC-009250/989/18 (ref. TC-008948/989/16 e TC-014275/989/17)

Embargante: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompéia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e a empresa Ceman Construções e Comércio Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de reforma e ampliação do clube JK do município de Pompéia.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 15-08-17, que julgou irregulares a carta convite, o contrato e as despesas decorrentes, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-03-18.

Advogado: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

77 TC-009699/989/17 (ref. TC-002909/989/16)

Recorrente: Alessandro Magno de Melo Rosa - Ex-Prefeito Municipal de Ibaté.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Ibaté, no exercício de 2014.

Responsáveis: Lucieni Spilla Ferrari e Alessandro Magno de Melo Rosa (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 24-05-17, que julgou ilegal o ato de admissão de Fernanda de Falco, por acúmulo ilegal de cargos, negando-lhe registro.

Advogado: Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento.

78 TC-012708/026/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de convênio realizado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e o Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército.

Responsáveis: Emídio de Souza (Prefeito), Claudio Sérgio da Silva (Secretario de Esportes e Lazer), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos) e João Carlos Costa de Mello – Presidente.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-01-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, proibindo a beneficiária de receber novos benefícios, nos termos do artigo 103, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SPº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

79 TC-800016/483/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Franca – Alexandre Augusto Ferreira – Prefeito.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Franca, para tratar de prejuízos aos cofres públicos em decorrência de pagamentos a maior a Secretários Municipais, no exercício de 2010.

Responsável: Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 01-05-13, que julgou irregulares as despesas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado: Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713).

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 73, TC-002742-026-11 que, depois de juntados voto e acórdão, deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às dez horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Samy Wurman

Rafael Antonio Baldo

Carim José Feres

SDG-1/ESBP